



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO Nº 5001081-37.2021.8.24.0027/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR SUBSTITUTO LEANDRO PASSIG MENDES **APELANTE:** _____ (REQUERENTE) **APELANTE:** _____ (REQUERENTE) **APELANTE:** ESTADO DE SANTA CATARINA (REQUERIDO) **APELADO:** OS MESMOS

EMENTA

INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. TROCA DE BEBÊS. HOSPITAL MUNICIPAL ENCAMPADO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA. PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. TEORIA DA *ACTIO NATA*. HOSPITAL ADMINISTRADO POR ENTIDADE FILANTRÓPICA PRIVADA. HOSPITAL PÚBLICO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO. MINORAÇÃO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. CC, ARTS. 944 E 945. CONECTÁRIOS LEGAIS. TEMAS N. 810-STF, N. 905-STJ E N. 1.170-STF. FIXAÇÃO ADEQUADA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. MAJORAÇÃO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

*Sabe-se que "a jurisprudência do STJ encontra-se consolidada no sentido que o termo inicial do prazo prescricional para o ajuizamento de ação de indenização contra ato do Estado ocorre no momento em que constatada a lesão e os seus efeitos, conforme o princípio da *actio nata*" (AgRg no REsp n. 1.384.087, do Rio Grande do Sul, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 19-3-2015).*

Portanto, o termo inicial do prazo prescricional é a data do resultado do exame de DNA.

Embora o hospital fosse administrado por entidade filantrópica privada, o serviço de saúde foi prestado em prédio público, sendo inconteste a responsabilidade civil do Estado de Santa Catarina.

Os danos extrapatrimoniais existiram porque, em razão da ausência de cuidado mínimo do hospital, que permitiu a troca de bebês recém-nascidos em seu estabelecimento, as autoras foram privadas da criação junto à família biológica, o que certamente acarretou abalo psicológico.

"A indenização por danos morais deve traduzir-se em montante que represente advertência ao lesante e à sociedade de que não se aceita o comportamento assumido, ou o evento lesivo advindo. Consubstancia-se, portanto, em importância compatível com o vulto dos interesses em conflito, refletindo-se, de modo expressivo, no patrimônio do lesante, a fim de que sinta, efetivamente, a resposta da ordem jurídica aos efeitos do resultado lesivo produzido. Deve, pois, ser quantia economicamente significativa, em razão das potencialidades do patrimônio do lesante" (BITTAR, Carlos Alberto. Reparação civil por danos morais. Revista dos tribunais, São Paulo:1999, 3. ed., p.233).

Os consectários incidentes às condenações proferidas contra a Fazenda Pública, para as condenações judiciais de natureza administrativa em geral, considerando as regras legais e os precedentes, ficaram assim definidos: a) até 12/2002: correção monetária pela TR ou IPCA-E (esse após 1-2001) + juros de mora de 0,5% ao mês; b) de 12/2002 até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009: correção monetária e juros pela SELIC; c) da vigência da Lei n. 11.960/2009 até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 113/2021: correção monetária pelo IPCA-E + juros variáveis de poupança; e, d) da Emenda Constitucional n. 113/2021 em diante (8-12-2021): correção monetária e juros pela taxa Selic.

A verba de sucumbência fixada em 10% sobre o valor da condenação se revela reduzida, devendo ser majorada para 15% sobre o valor da condenação, como medida adequada à contraprestação pela atividade profissional desenvolvida pelo advogado das autoras.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do Estado de Santa Catarina e ao recurso das autoras, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 16 de julho de 2024.

Documento eletrônico assinado por **LEANDRO PASSIG MENDES, Desembargador Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento



do código verificador **4960692v8** e do código CRC **1abd34**.

